



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 11/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2023

A COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Ordinária Nº 9/2023, que “Dispõe sobre as políticas públicas do município de Araci – Bahia para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

**1. RELATÓRIO**

O projeto de lei ordinária nº 9/2023 já citado acima foi protocolado no dia 14 de abril de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 8ª sessão ordinária em 18 de abril de 2023 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 7/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de constitucionalidade e regimentalidade da proposta.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Na propositura que se apresenta à CCJRF, nos deparamos com matéria de importante escopo social que visa estabelecer política pública em favor das pessoas com autismo e de seus familiares.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 incisos I e VII da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (destaque nosso)**

Assim também reza a Lei Orgânica como competência da Câmara:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**IV - assuntos de interesse local; (*destaques nossos*)**

A Câmara Municipal pode, por expressa disposição legal, legislar a respeito da matéria enviada a esta Comissão. Não há óbice quanto à manifestação deste órgão legislativo. Tem-se que a matéria não é de competência exclusiva do Poder Executivo o que permite a iniciativa dos vereadores que subscrevem a proposição.

Vencido este ponto, é necessário verificar a regimentalidade do projeto e sua forma de tramitação. Destacamos nesse parecer que a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** é obrigatoriamente competente para emitir parecer sobre esta matéria. Nota-se o mandamento regimental do artigo 40, inciso I, que reproduzimos:

**Art. 40 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

**I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)**

### **3. ANÁLISE**

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara e sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise perpassa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão imiscuir-se no mérito das proposituras emitindo esse ou aquele juízo de valor; ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos e jurídicos. No caso em tela, nota-se projeto tem boa técnica legislativa e está alinhado às disposições constitucionais e regimentais, prescinde, desta forma, de emendas por parte desta Comissão.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**4. VOTO**

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação do** Projeto de Lei Ordinária Nº 9/2023, que “Dispõe sobre as políticas públicas do município de Araci – Bahia para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências” e seu posterior prosseguimento.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 25 de abril de 2023.

**Luizmar Matos de Sousa – Relator**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 11/2023 da Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2023

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária Nº 9/2023, que “Dispõe sobre as políticas públicas do município de Araci – Bahia para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 25 de abril de 2023.

**Virgílio Carvalho Santos -**  
Presidente

**Jamile Magalhães da Costa**  
3º Membro